



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 900, DE 19 DE JUNHO DE 1.995

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 1.996, e dá outras providências”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### I

#### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 1º** - O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 2º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária.

§ 3º - O Município aplicará 25% de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escola e creche.

**Artigo 3º** - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas área de educação, cultura, saúde e assistência social.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.02

**Artigo 4º** - O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, devidamente atualizados, e proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento da despesa para outro elemento da despesa, sem que este processo onere o percentual acima citado.

**Artigo 5º** - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficarão limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite do presente, o somatório das receitas correntes da administração direta e, das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal do qual trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- 13º Salários e Abonos;
- Proventos de Aposentados e Pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração do Pessoal da Câmara e Vereadores,

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, criação de cargo ou alteração de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado do caput.

**Artigo 6º** - As operações de créditos por antecipação da receita contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.03.

## II

### DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS

Artigo 7º - Os programas a serem desenvolvidos no exercício de 1996, tendo como principais objetivos, a Educação, a Saúde, a Assistência Social, a Habitação, a Urbanização, o Esporte, o Lazer, o Turismo, o Saneamento, o Transporte, a Modernização e Estruturação da Administração que estão assim delineados;

#### 07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Reformas e Ampliação do Paço Municipal;

- Instalar adequadamente os setores da administração, dando melhores condições de trabalho.

07.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente;

- Estruturar as unidades administrativas, com móveis e equipamentos de trabalho.

07.03 - Implantação de Sistema Computadorizado;

- Modernizar e informatizar os serviços de controle financeiro, recursos humanos, patrimoniais, etc.

07.04 - Elaboração do Plano Diretor;

- Disciplinar o uso e a ocupação do solo visando atender às funções sociais da propriedade e a vocação de desenvolvimento do Município conforme artigo 182 da Constituição Federal.

07.05 - Restruturação administrativa e concursamento de servidores;

- Restruturar a administração, formando-a eficiente na prestação de serviços a coletividade.

07.06 - Amortização da Dívida Pública;

- Pagar os financiamentos, os parcelamentos previdenciários e ainda os precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 À 6 ANOS

41.01 - Construção de classe para educação pré-escolar;

41.02 - Construção de creches;

- Dar assistência médica, alimentar e educacional, às crianças do Município, nas faixas etárias da educação em creches e pré-escolas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.04

## 42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Construção e ampliação de grupos escolares;

42.02 - Assistência aos educandos;

- Dar condições de ensino as crianças em idade escolar e assistência as mesmas, quanto ao alimento, transporte, material, saúde bucal, etc.

42.03 - Contratação de empresas especializadas, para transporte de alunos do ensino fundamental;

- Dar transporte gratuito aos estudantes do Município.

## 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.01 - Construção de Ginásio Esportivo;

46.02 - Construção de Parque Recreativo;

46.03 - Construção de Estádios Municipais;

- Dotar o Município de Centros Esportivos, Estádios Municipais para atender as necessidades de prática de esportes, oferecer condições de lazer e recreação a todos os munícipes e atender ao desenvolvimento físico e social da juventude.

## 51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - Extensão de Rede Elétrica

- Iluminar ruas e levar rede elétrica às habitações.

## 57 - HABITAÇÃO

57.01 - Construção de Conjuntos Habitacionais;

- Diminuir o déficit habitacional, construindo moradias populares ou conjuntos habitacionais destinados ao assentamento das famílias de baixa renda do Município.

## 58 - URBANISMO

58.01 - Assentamento de guias e sarjetas;

58.02 - Pavimentação de vias públicas;

- Reurbanização dos centros urbanos e áreas nobres, melhorando os padrões das habitações e evacuando as habitações e instalações precárias ou anti-urbanas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.05

- Melhorar as condições das vias públicas.
- Melhorar as condições de trânsito.
- Interligar bairros e distritos e promover o desenvolvimento de setores estagnados.
- Promover a elitização dos locais nobres e o aproveitamento de suas áreas ociosas.

### 58.03 - Canalização de Rios;

- Drenar e canalizar rios e córregos que provocam inundações ou ameaçam a formação de tocas endêmicas.

## 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

### 60.01 - Contratação de empresa especializada em coleta de lixo;

- Coletar o lixo domiciliar.

## 75 - SAÚDE

### 75.01 - Construção de centros de saúde;

- Manter prontos socorros, postos de saúde e todos os programas do gênero.

### 75.02 - Equipar Hospital;

- Manter infra-estrutura médica para o município, criando convênios e viabilizando o hospital.


## 76 - SANEAMENTO

### 76 01 - Construção de Rede de Água;

- Ampliar o abastecimento de água do Município.

### 76.02 - Construção de Rede de Esgoto;

- Ampliar a rede de esgoto do Município.

 ms



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.06

## 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - Aquisição de Caminhões;  
- Equipar a frota de caminhões.


Artigo 8º - O prefeito Municipal, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de junho de 1.995

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**MILTON MANOEL DOS SANTOS**  
Diretor de Administração em exercício